

## PROJETO DE LEI Nº 1.562, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### EMENDA

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, a seguinte redação:

Art. 4º-J .....

§ 3º O descumprimento da obrigação prevista no *caput* acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelos Estados e Municípios.

.....”

### JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa atribuir aos Estados e aos Municípios a competência para definir e regulamentar a multa pelo descumprimento da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2020.

**DEPUTADO EFRAIM FILHO**  
(DEM/MA)



## **Emenda de Plenário** **(Do Sr. Efraim Filho )**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde público de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD209262189600, nesta ordem:

- 1 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) \*-(p\_113862)
- 2 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.